



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 221/GAB/2020  
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar para apreciação, discussão e votação, dessa respeitável Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a redação do item III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei municipal nº 941/GAB/PMMN/2019 de 23 de agosto de 2019, afim de ajustamento da gratificação de produtividade – GP, prevista no anexo I da Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017.

Certo em contar com o pronto atendimento dos membros dessa Câmara Municipal, quanto a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 054/CMMN/20
Data: 28/08/2020
Ass.: <i>Cristina Fernandes</i>

*Cristina Fernandes*  
Agente Administrativo  
Portaria Nº 008/18

HORA  
11:30

*[Assinatura]*  
EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

*“Altera a redação do item III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei municipal nº 941/GAB/PMMN/2019 de 23 de agosto de 2019”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do item III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei municipal nº 941/GAB/PMMN/2019 de 23 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único.*

*III O Assessor Jurídico do Município faz jus a gratificação de produtividade – GP em valor equivalente ao percentual de 30%(trinta por cento) até 80%(oitenta por cento) além da remuneração, observado o seguinte:”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 28 de agosto de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**